

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2008

Dispõe sobre a disponibilidade de telefones para uso dos passageiros nas aeronaves comerciais.

Autor: Deputado DAVI ALVES SILVA JR.

Relator: Deputado GERALDO THADEU

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 2.736, de 2008, proposto pelo Deputado Davi Alves Silva Júnior. A iniciativa acrescenta parágrafo ao art. 215 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para que as aeronaves que operem serviço aéreo de transporte público doméstico sejam equipadas com sistema de telefonia capaz de permitir aos passageiros iniciar e receber ligações telefônicas.

Na justificação do projeto, S.Ex.^a argumenta que a tecnologia que permite ligações telefônicas a partir de aeronaves já se encontra desenvolvida, como o comprovam serviços desse gênero oferecidos por companhias dos Estados Unidos e da Europa. No Brasil, todavia, lembra que os transportadores ainda não oferecem tal comodidade e cogita de a responsável por isso ser a insuficiente competição no mercado de transporte aéreo doméstico. Termina concluindo que, perante tal situação, o melhor a fazer é determinar, por lei, que o sistema de telefonia passe a fazer parte das aeronaves nacionais.

O projeto já foi analisado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que opinou pela sua rejeição.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, a proposta não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com manifestação que me foi encaminhada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a instalação de sistemas de telefonia a bordo de aeronaves é tecnicamente possível, como salienta o autor do projeto, devendo-se atentar, todavia, para o fato de que essa instalação nunca pode ocorrer em prejuízo da segurança de vôo, assim como em desacordo com requisitos de aeronavegabilidade. Esclarecem-me ainda, que a incorporação de sistema de telefonia nas aeronaves depende não apenas de avaliação e certificação da agência, mas também de aprovação da ANATEL. Em vista de tal processo ser necessariamente demorado e oneroso, e não contribuir diretamente para a segurança aeronáutica, concluem que o melhor a fazer é deixar que as empresas, elas mesmas, ditem o ritmo que lhes parecer mais adequado para oferecer essa comodidade aos usuários.

A par da sensata recomendação da ANAC, gostaria ainda de fazer algumas considerações a respeito da proposta.

Em primeiro lugar, como foi observado no parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, todos os esforços internacionais caminham na direção de se permitir o uso de sistema de telefonia móvel nas aeronaves, processo de desenvolvimento tecnológico bastante recente e em relação ao qual, portanto, não se pode alegar haver um verdadeiro atraso da indústria do transporte aéreo no Brasil. De outra parte, se o sistema de telefonia por satélite - já em substituição, mas que ainda hoje equipa algumas aeronaves no exterior - não chegou a ser introduzido no Brasil, tal se deveu não a má vontade das empresas nacionais mas ao elevado custo das ligações e do próprio sistema, aparentemente incompatível com o perfil da demanda no transporte doméstico.

Em segundo lugar, é preciso esclarecer que a presença de duas empresas dominantes no mercado de transporte aéreo doméstico é fato circunstancial. Não há porque acreditar que essa situação se perpetue, necessariamente. Bem ao contrário: os últimos anos da aviação comercial brasileira são uma prova de que o mercado aeronáutico, em face das desregulamentações havidas na década dos noventa, pode sofrer alterações substantivas do lado da oferta. A par disso, a existência de um quase duopólio não significa o fim da concorrência. Pode ser mesmo, se não houver colusão, que a concorrência nos aspectos de preço e qualidade seja mais acirrada, afinal, os ganhos de uma estratégia bem sucedida tendem a ser maiores nesse caso.

Em terceiro lugar, parece estranho o Estado tomar para si a tarefa de defender, em lei, os interesses de certos consumidores, quando a simples manifestação desses interesses, no mercado, basta para convencer o empresariado a atendê-los. É precisamente o que se passa com a telefonia móvel nas aeronaves, já utilizada por algumas companhias estrangeiras e, conforme anúncio de uma grande companhia nacional, prestes a ser oferecida no mercado brasileiro, se nenhum impedimento houver de parte da ANAC.

**Em razão de tudo o que se disse, voto pela rejeição
do Projeto de Lei n.º 2.736, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **Geraldo Thadeu**
Relator